



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CNM: 028480.2.0020281-25

ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

20.281

Matrícula

LIVRO 2 REGISTRO GERAL - FICHA Nº 01

Senador Canedo, 16 de abril de 2012

IMÓVEL: Lote de terras para construção de número dois (02), da quadra dois (02), situado na **Avenida Alexandre Pereira Lima**, no loteamento denominado "**JARDIM FLAMBOYANT**", nesta cidade, com a área de **360,00 metros quadrados**, medindo: 12,00 metros de frente para a Avenida Alexandre Pereira Lima; 12,00 metros de fundo, confrontando com o lote 32; 30,00 metros pelo lado esquerdo, confrontando com o lote 01; e, 30,00 metros pelo lado direito, confrontando com o lote 03. **PROPRIETÁRIOS:- JOSÉ BOSCO DA PAIXÃO ROSA**, pessoa jurídica inscrita CNPJ/MF sob o nº 04.391.921/0001-83, em cumprimento ao decreto nº 3000 de 26/03/1999. **TÍTULO AQUISITIVO:- R-02 e AV-03 - 1.829**, do livro 2, desta Serventia. Dou fé. **Suboficiala** *[assinatura]*

R-01-20.281: - VENDA: - Protocolo sob nº. 26.068 de 16/04/2012. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos **05/09/2011**, no 4º Tabelionato de Notas deste Município, às fls. **137/150**, no livro **4320-N**, já revestida das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI guia de informação nº 2012000007, e certidão negativa de débitos s/nº 53264, expedida pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o imóvel objeto da presente Matrícula foi vendido pelos proprietários supra qualificados; a: **RECANTO DO BOSQUE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede e foro na Alameda dos Buritis, número 408, sala 102, Edifício Buriti Center, Centro, Goiânia-Goiás, devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número **02.768.618/0001-21**; pelo preço de **R\$ 1.310,40** (um mil e trezentos e dez reais e quarenta centavos). Valor da Avaliação (ITBI): R\$ 27.459,41. Sem condições. Consta da referida escritura que foi emitida a **DOI- Declaração de Operação Imobiliária**; bem como que foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/85. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 16 de abril de 2012. **Suboficiala** *[assinatura]*

R-02-20.281-VENDA: Protocolo nº 31.890 de 03/09/2013. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada aos **01/07/2013**, no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de Notas de Senador Canedo-GO, às fls. **129/130**, no livro **00021**, já revestida das formalidades legais e fiscais conforme consta da documentação relativa ao recolhimento do ITBI: Guia/Duam nº 124.442; e, Certidão Negativa de Débitos nº 77.649, expedidas pela Divisão de Finanças da Prefeitura Municipal Local; o imóvel objeto da presente Matrícula, foi vendido à: **LUCIANA LOPES D'ABADIA SILVA**, brasileira, casa, com: **GLEICIMAR LOPES DA SILVA**, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.515/77, portadora da Cédula de Identidade RG: nº **3608939/2ª via**, expedida pela DGPC/GO, e inscrita no CPF/MF: nº **884.356.601-68**, residentes e domiciliados na Rua JV 07, Quadra 07, Lote 01, Jd. Bouganville, Senador Canedo-GO, pelo preço de **R\$ 19.819,51** (dezenove mil oitocentos e dezenove reais e cinquenta e um centavos). Sem condições. Valor da Avaliação do ITBI: R\$ 20.191,76. Consta da referida escritura que foi emitida a **DOI- Declaração de Operação Imobiliária**; bem como que foram apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7.433/85. O referido é verdade e dou fé. Senador Canedo, 30 de Setembro de 2013. **Suboficiala** *[assinatura]*

(continua no verso...)



Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CNM: 028480.2.0020281-25

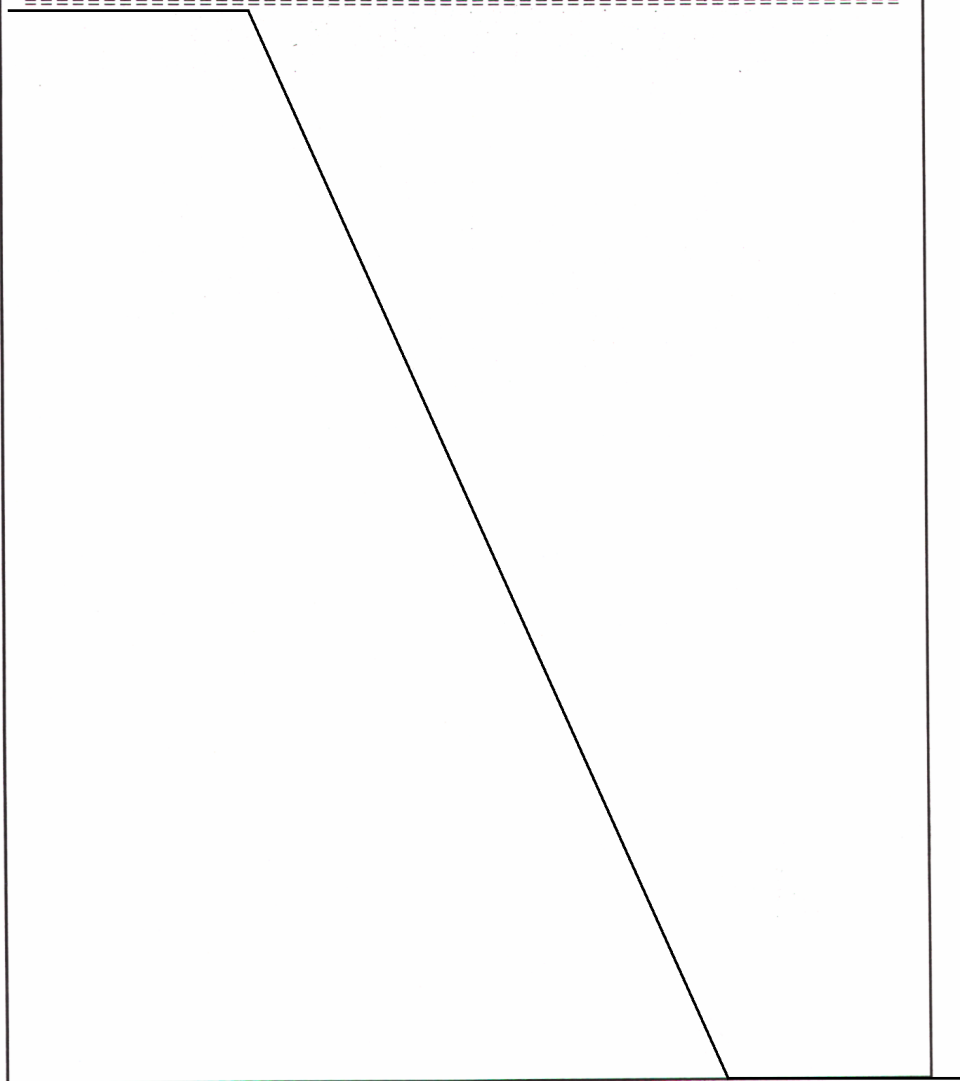
ESTADO DE GOIÁS



PODER JUDICIÁRIO

SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SENADOR CANEDO

Continuação: da Matrícula nº 20.281





Valide aqui
este documento



REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE SENADOR CANEDO - ESTADO DE GOIÁS

Túlio Sobral Martins e Rocha - Oficial Registrador

CERTIFICA que a presente é reprodução integral e autêntica da **MATRÍCULA nº 20.281**, do Livro 2 desta serventia, extraída por meio reprográfico, nos termos do art. 19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e art. 41 da Lei 8.935 de 18/11/1994, em conformidade com o original.

Certifica que a partir do dia 01/04/2021, será condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público, a ser registrado nesta Serventia, do recolhimento integral das parcelas dos FUNDOS ESTADUAIS previstas no §1º do artigo 15 da Lei Estadual 19.191/2015, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, nos termos do § 4º do art. 15, da Lei Estadual no 19.191/2015, na redação que lhe foi dada pela Lei Estadual no 20.955/2020 e da Decisão proferida em 06/04/2021, pelo Desembargador Nicomedes Borges, Corregedor-Geral de Justiça, no Processo nº 202101000256227.

Informa-se, por fim, que a presente certidão não abrange quaisquer informações acerca da eventual existência de ônus reais e/ou ações sobre o imóvel. Para o fornecimento de tais informações, é necessária certidão específica, nos termos do Art. 1º, §2, da Lei 7433/85 C/C o art. 54, da Lei 13097/2015.

O referido é verdade. Dou fé.
Senador Canedo/GO, 28/09/2026 às 14:54:43

Certificado digitalmente por HADELINY INOCENCIO CAVALCANTE (CPF n.
049.023.371-69 - Escrevente Autorizada)



Poder Judiciário
Estado de Goiás
Selo Eletrônico de Fiscalização
00542609246169534420098
Consulte este selo em:
<https://see.tjgo.jus.br/buscas>



Pedido de certidão:
260.304
Emol.: R\$ 92,79
Taxa Jud.: R\$ 19,99
ISSQN.: R\$ 4,64
Fundos.: R\$ 22,51
Total.: R\$ 139,93

ESTA CERTIDÃO TEM 30 DIAS DE VALIDADE A PARTIR DA DATA DE EMISSÃO. Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, conforme lei estadual no 20955/2020.